



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2022 – RA/SAM, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00001-00011305/2022-32

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Samambaia – RA/SAM, doravante denominado Contratante, representado por **Claudeci Ferreira Martins**, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no Edifício ION, SGAN Q 601, BL H, Ala Laranja, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-018, representada por **Edison Antônio Costa Britto Garcia**, na qualidade de Diretor-Presidente e **Wanderson Silva de Menezes** na qualidade de Diretor de Regulação e de Fiscalização de Concessões.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico RA-SAM/COLOM/DIROB (92730179) e (101541706), Projeto 22GMP049 - QR 206 SAMAMBAIA (91776166), Orçamento 22GMP049 - QR 206 SAMAMBAIA (101561711), Disponibilidade Orçamentária 63 (93580095) e 101 (101819438), da Planilha Resumo ANEXO I e ANEXO II - Projeto Básico (92730179), no valor de R\$ 228.695,47 (Duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), já inclusos os Impostos e BDI (Bonificação, Impostos e Despesas Indiretas) sobre serviços, Ratificação da Dispensa de Licitação RA-SAM/COAG (101994888), que passam a integrar o presente termo, e, ainda, nos termos do art. 24, VIII c/c art. 26, ambos, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Tem-se por objeto central desse Projeto Básico a contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Eficientização da Iluminação Pública na Região Administrativa de Samambaia, através da: **1** – Substituição de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia em LED 120 w em qualquer braço da rede aérea; **2** – SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em suporte 04 pétalas LED 280W, em qualquer estrutura de 9,60 à 20,0 metros de altura útil. Os serviços serão executados na Quadra 206 – Samambaia/DF, e seguirão as especificações e condições constantes deste Projeto Básico (92730179) e seus Anexo

Relação de Atividades				
UEIP (UNIDADE DE	DESCRIÇÃO	VALOR	UND	TOTAL
DE				

EFICIENTIZAÇÃO IP)				
UEIP9063	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia LED 120W, em qualquer braço de rede aérea.	R\$682,62	175	R\$ 119.458,50
ILP020	LUMINÁRIA (GRID03) - Potência Máxima 120W/220v, Em 15lux, Fator de Uniformidade da via 0,25, Altura de Montagem 8,0 metros.	R\$653,00	1	
IMO017	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO - luminária / projetor (unitário) de qualquer tipo, instalada em poste qualquer, sem mão-de-obra de alteração de fiação interna (kit).	R\$29,62	1	
UEIP9465	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em suporte 04 pétalas LED 280W, em qualquer estrutura de 9,60 à 20,0 metros de altura útil.	R\$ 3.878,48	19	R\$ 73.691,12
ILP026	LUMINÁRIA (GRID09) - Potência Máxima 280W/220v, Em 20lux, Fator de Uniformidade da via 0,30, Altura de Montagem 13,80 metros.	R\$940,00	2	
IMO017	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO - luminária / projetor (unitário) de qualquer tipo, instalada em poste qualquer, sem mão-de-obra de alteração de fiação interna (kit).	R\$29,62	2	
	PREVISÃO DE NOVAS LUMINÁRIAS LED:	251		
CUSTO MATERIAL E MÃO DE OBRA				
Custo de Material				R\$ 185.715,00
Custo de Serviço				R\$ 7.434,62
Subtotal (Material + Serviços)				R\$ 193.149,62
DESPESAS INDIRETAS E IMPOSTOS				
Serviços Próprios (12,6%)				R\$ 23.400,09
Despesas Financeiras (0,55%)				R\$ 1.021,43
Imposto (5,99%)				R\$11.124,33

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço estimativo, sendo permitida a realização de subcontratação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor contratado, nos termos das normas de vigência que regem as prestações de serviços da contratada, respeitadas as demais proposições dos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O Valor estimado total da contratação é de **R\$ 228.695,47 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, assim distribuídos, já inclusos os Impostos e BDI (Bonificação, Impostos e Despesas Indiretas) sobre serviços, devendo a importância ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente – Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, enquanto a(s) parcela(s) remanescente(s), se houver(em), será(ão), custeada(s) à conta de dotação a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Do Reajuste

6.1 - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; e

6.1.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

7.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09114

II- Programa de Trabalho: 25.752.6209.8507.0070 / 25.752.6209.8507.0067 e 25752620985070075

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 100

7.2 - Recurso oriundo das Emendas Parlamentar nº 02005.01, 02021.01 e 03086.01. **7.3** - O empenho inicial é de R\$ 228.695,47 (Duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho 2022NE00291, 2022NE293, emitidas em 08/11/2022 e 2022NE00316 emitida em 14/12/2022 sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

8.1 - O pagamento será efetuado ocorrerá em conformidade com a forma de execução do objeto:

8.1.1 - Se restar convencionada entre as partes que o Objeto contrato será executado de forma única, mediante apresentação de Cronograma de Execução, o pagamento se dará até 30 (trinta) dias, contados a

partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

8.1.2 - Se for ajustado entre as partes a necessidade de execução dos serviços em etapas, observado o Cronograma de Execução, o pagamento será procedido também de forma fracionada, onde ao fim de cada etapa, após Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato, e verificada documentação e liquidez da mesma, o pagamento de cada etapa também obedecerá ao prazo de até 30 (trinta) dias posteriores.

8.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.3 - Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito– CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V – As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

9.2 - Os serviços contratados deverão ser executados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, ainda que a execução se dê por etapas, sendo facultado assim realizá-lo, desde que apresentado Cronograma de Execução;

9.3 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

9.4 - A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração Regional de Samambaia, designado (s) para esse fim por ato próprio da autoridade competente, permitida a assistência de terceiros;

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Parágrafo único: A Contratante deverá observar as obrigações previstas no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

11.5 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.6 - Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas aos seus empregados, que as irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção; e, por fim, que o não atendimento das determinações constantes dessa Lei implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

11.7 - A Lei-DF nº 5.448/2015 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo:

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação; e que as disposições desse artigo 1º aplicam-se às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico, e na forma do seu art. 2º que o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora Regulamentada por Decreto-DF nº 38.365, de 26.07.2017.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como, do empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto n. 26.851, de 30/05/2006, atualizada pelo Decreto n. 35.831, de 19/09/2014, judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas e infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo

da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades e alterações posteriores:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;

13.2.3 – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;

13.2.4 – Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;

13.2.5 – Declaração de idoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se já houver, por duas vezes recusado a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

15.2 – Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Sustentabilidade Ambiental

16.1 – A Contratada deve observar as disposições da Lei n.º 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, especialmente quanto:

16.1.1 – A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e

16.1.2 – A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Samambaia, designará um Executor e o Suplente para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que, deverá ser providenciado o registro por esta Administração Regional.

Cláusula Vigésima – Assédio Moral/Sexual

20.1 - Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual.

20.2 - Dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, conforme DECRETO Nº 41.536, DE 01/12/2020 e os parágrafos 1,2 e 3.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula – Vigésima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília – DF, 16 de Dezembro 2022.

Pelo Distrito Federal:

Claudeci Ferreira Martins

Administrador Regional de Samambaia – RA/SAM

Pela Contratada:

Edison Antônio Costa Britto Garcia

Diretor-Presidente CEB-H/PR

Companhia Energética de Brasília – CEB

Wanderson Silva de Menezes

Diretor de Regulação e de Fiscalização de Concessões CEB-H/DT

Companhia Energética de Brasília – CEB

Murilo Bouzada de Barros
Consultor Jurídico CEB-H/PR/CJU
Companhia Energética de Brasília – CEB



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDECI FERREIRA MARTINS - Matr.0174569-7, Administrador(a) Regional de Samambaia**, em 21/12/2022, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PALARO DI PIETRO - Matr.0005652-9, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 23/12/2022, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9, Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 23/12/2022, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 23/12/2022, às 21:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **102284908** código CRC= **6B93657A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 302 Conjunto 13 Lote 05, Centro Urbano - Bairro Samambaia - CEP 72300-655 - DF

3550-6230 Ram.1206